



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Estado de Sergipe

CONTRATO Nº 017/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA
FOLHA/SE E A EMPRESA EE & E
ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA,
*DECORRENTE DA **DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº. 010/2021.***

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.833.866/0001-46, situada à Rua Cel. Miguel Silva Santana, nº 1036, Centro – CEP: 49.800-000 – Porto da Folha/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada por **Sr. EDUARDO MARCEL PEREIRA DE LIMA E LIMA**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal e a Empresa EE & E ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.833.822/0001-02, residente e domiciliado a Rua Isaias Gouveia Doria, n.º 2192, Centro – CEP: 49.800-000 – Porto da Folha/SE, neste ato representado pelo Sr. Erisvaldo Nunes da Silva Junior, inscrito no CPF sob o nº 041.146.895-24, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR REFORMA DO TELHADO, PINTURA E INSTALAÇÃO ELÉTRICA NA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 29.627,85** (vinte e nove mil, seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos), que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados pela elaboração dos projetos e fiscalização da reforma do prédio da Câmara Municipal.

2.2 - O pagamento relativo a este contrato será efetuado após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e Trabalhista;

2.3 – A CONTRATANTE poderá reter o pagamento nos seguintes casos:

2.3.1 - Imperfeição dos serviços executados.

2.3.2 - Obrigações do CONTRATADO para com terceiros que eventualmente possam prejudicar a CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Estado de Sergipe

2.3.3 - Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que o CONTRATADO atenda a cláusula infringida.

2.3.4 - Paralisação dos serviços por culpa do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1- O prazo de vigência do presente contrato será de **02 (dois)** meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. Em caso se houver atraso na data prevista para a conclusão da Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Porto da Folha/SE, o prazo estipulado neste instrumento continuará vigente no tocante aos serviços de Reforma do Prédio da Câmara, até que a Administração ateste o fim dos serviços a serem executados por empresa contratada para esta finalidade dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1-A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: Câmara Municipal de Porto da Folha

AÇÃO: 01.031.0008.1001 – Construção e Reforma do Prédio da Câmara

ED: 4490.51.00.00 – Obras e Instalações

FR: 10010000

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:

O CONTRATADO se obriga a:

9.1 Fornecer todo material e equipamento necessários, à perfeita execução dos serviços, ora contratados, devendo o material a ser empregado ser de primeira qualidade;

9.2 Apresentar seus funcionários durante na execução das obras ora contratadas, devidamente uniformizados e identificados;

9.3 Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e ao interesse do serviço público;

9.4 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

9.5 Fornecer sempre que solicitadas, pela CONTRATANTE, comprovantes de pagamento dos empregados e do recolhimento dos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscal e comercial, além de balancetes analíticos e balanços.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Estado de Sergipe

9.6 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

6.1 - Promover através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

6.2 - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, de acordo com o prazo e preço estabelecido neste contrato.

6.3 - Manter os equipamentos em locais seguros, não permitindo que os mesmos sejam utilizados por pessoas não habilitadas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

7.1 – Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1- O CONTRATADO estará sujeito às seguintes multas, independentes de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, calculadas sobre o valor global do contrato:

8.2- Por atraso injustificado na fiscalização da obra: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.

8.3- Por atraso injustificado na emissão de laudo técnico no tocante a execução da obras: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.

8.4- As penalidades previstas nos itens anteriores serão aplicadas com base no registro de ocorrência pela Fiscalização.

8.5 - As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

8.6 - A aplicação e recolhimento das multas será de competência do Município.

8.7 - A CONTRATADA, quando julgar a penalidade improcedente ou rigorosa, poderá recorrer ao Senhor Prefeito, que encaminhará o recurso ao setor competente para análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Estado de Sergipe

8.8- Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do valor a que o CONTRATADO vier a fazer jus, salvo no caso do subitem 16.1.1, cabendo ao Município a cobrança ou execução judicial da multa, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor referido.

8.9 - Da aplicação das penas definidas no Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá recurso em até 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

8.10 - No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

8.11 - O recurso ou pedido de reconsideração será dirigido ao Senhor Prefeito Municipal que o decidirá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

9.1- A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1- O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 24 inciso I e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.1 - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos, por parte do CONTRATADO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

11.2 - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa aos seguintes casos:

11.2.1 - Amigavelmente, mediante prévio e mútuo acordo entre as partes;

11.2.2 - Judicialmente, nos termos da legislação;

11.2.3 - Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos elencados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, respeitadas as considerações atinentes aos incisos XII a XVII.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Estado de Sergipe

11.3 - A rescisão do contrato unilateralmente pela CONTRATANTE acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções, previstas na legislação em vigor, bem como no Edital:

11.3.1 - Assunção imediata do objeto, por ato próprio da CONTRATANTE, lavrando-se termo circunstanciado;

11.4 - O contrato será rescindido também no caso da Ação de Execução Patrimonial ou Fiscal do CONTRATADO ou em virtude de qualquer ato que impeça a continuidade da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

12.1- A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DO FORO


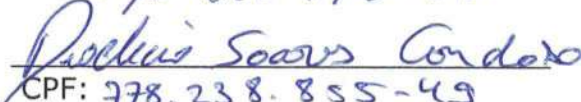
13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto da Folha/SE, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto da Folha/SE, 23 de julho de 2021.


EDUARDO MARCEL PEREIRA DE LIMA E LIMA
Presidente da Câmara
Contratante


EE & E ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
Erisvaldo Nunes da Silva Junior
Contratado

TESTEMUNHAS: 
CPF: 040.666.475-70

CPF: 778.238.855-49